



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 545/2025 São Salvador do Tocantins, de 08 de dezembro de 2025

LEI SANCIONADA

08 / 12 / 25

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal nº 498/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 498/2022, estabelecendo critérios e valores das diárias a serem pagas aos agentes, servidores, funcionários públicos e agentes políticos, no âmbito deste município, quando em deslocamento a serviço ou no interesse público da Administração Municipal, nos seguintes termos:

DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO SUPERIOR A 501 KM	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 1.500,00
Vice e Secretários	R\$ 1.100,00
Demais servidores	R\$ 800,00
DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO (IDA 401 ATÉ 500KM)	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 1.000,00
Vice e Secretários	R\$ 700,00
Demais servidores	R\$ 500,00
DIÁRIAS PARA VIAGENS COM DESTINO (IDA 100KM ATÉ 400KM)	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 400,00
Vice e Secretários	R\$ 300,00
Demais servidores	R\$ 300,00

Art. 2º - Será pago o valor correspondente a uma diária completa para cobrir despesas com duas refeições e uma pernoite. E será pago o valor fracionado conforme definido a seguir.

a) 1/3 (um terço) do valor da diária para fazer face ao pagamento de apenas uma refeição ou uma pernoite.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



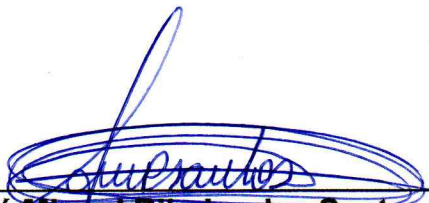
b) 2/3 (dois terços) do valor da diária para fazer face ao pagamento de duas refeições ou uma refeição e um pernoite.

Art. 3º - As despesas com transporte não estão incluídas no valor da diária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as anteriores já existentes e também as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.


André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal